

# ESTATUTO DA COMUNIDADE VIDA MELHOR

CNPJ 13.069.516/0001-34

Declarada de utilidade pública Municipal (Lei N° 044/2011)

Declarada de utilidade pública Estadual (Lei 16.175/2016)

## Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º** Constitui-se, sob a denominação de **COMUNIDADE VIDA MELHOR**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sem finalidades políticas ou religiosas, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** A Associação tem sede e foro na Cidade de **ARTUR NOGUEIRA**, Estado de **SÃO PAULO**, CEP **13.160-000** no **SÍTIO GERIZIM S/Nº BAIRRO FILIPADA**.

**Art. 3º** A **COMUNIDADE VIDA MELHOR** tem por finalidade prestar apoio à pessoa com transtornos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas) inclusive à jovens e adolescentes, segundo modelo psicossocial, visando a sua recuperação, sua capacitação para o exercício pleno de sua cidadania; desenvolver outros programas assistências e educacionais, aplicando as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 4º** Na consecução de tais objetivos a **C.V.M** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 5º** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

**Art. 6º** A **C.V.M** poderá firmar parcerias ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

**Art. 7º** O prazo de duração é indeterminado.

## Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

**Art. 8º** O patrimônio da **C.V.M** será composto de:

*(Handwritten signatures and initials)*

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

**Parágrafo único.** As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

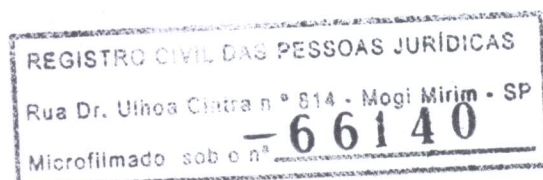
### Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º** A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 10.** A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 11.** São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da C.V.M;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.







**Art. 12.** A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

**Art. 13.** A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

**Art. 14.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de quinze (15) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

**Art. 15. A Diretoria é composta de:**

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único.** O mandato dos integrantes da Diretoria será de cinco anos, permitida a reeleição.

**Art. 16.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

**Art. 17.** Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 18. Compete à Diretoria:**

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Art. 19. Compete ao Presidente:**

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

**Art.20 Compete ao Vice-Presidente:**

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;

III - prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 21 Compete ao 1º Secretário:**

I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

**Art. 22 Compete ao 2º Secretário** colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 23 Compete ao 1º Tesoureiro:**

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

**Art. 24. Compete ao 2º Tesoureiro** colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 25.** O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo único.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Art. 26.** Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

**Art. 27.** Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:**

**I-** examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

**II-** examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

**III-** apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

**IV-** opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29.** Os associados da C.V.M, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

**Art. 30.** A C.V.M é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

**Parágrafo único.** A primeira Assembleia Geral da C.V.M, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

**Art. 31.** A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

**Art. 32.** Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 33.** Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 34.** O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

**Art. 35.** Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembléia Geral.

**Art. 36.** O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

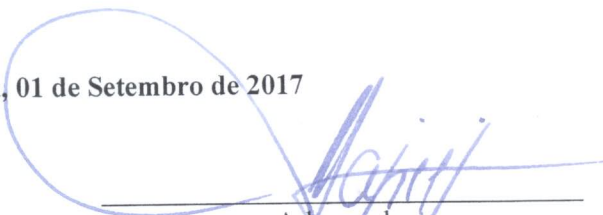
**Art. 37.** O orçamento da C.V.M será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

**Art. 38.** A Comunidade Vida Melhor C.V.M presta conta dentro da Lei 13.019/2014. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de **MOGI MIRIM-SP**, para sanar possíveis dúvidas.

  
Presidente: Cristiano Roberto Bervint

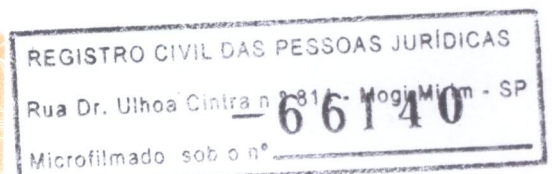
RG: 25.000.607-8

Artur Nogueira, 01 de Setembro de 2017



Advogado

Marcelo Capellini  
Advogado  
OAB/SP 165.320  
CPF: 094.177.528-39



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**Bel. Walter Marques • Oficial**  
 Rua Dr. Ulhôa Cintra, nº. 814 • Centro • CEP 13.800-061  
 Mogi Mirim • SP • Tel.: 19 - 3862-2130

**Protocolo nº12989, de 30/10/2017**  
 Registrado em Pessoa Jurídica sob o nº 2472 do livro  
 A-03, digitalizado e microfilmado sob o nº 66140, nesta data.  
 MOGI MIRIM/SP, 30 de outubro de 2017

---

**VALMIR MARQUES**

Cartor:	44,57 IPESP...	8,67 Justiça..:	3,06Município:	1,38
Estado:	12,68 Reg.Civ.:	2,34 Dilig/Dut:	0,00Min.Púb...:	1,38
<b>TOTAL:</b>	<b>74,84</b>			

OFICIAL DE REGISTRO  
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 BEL. WALTER MARQUES

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 BEL. WALTER MARQUES

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 BEL. WALTER MARQUES